

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PREVISIONAL DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA E NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO		
ORGÃO	35.45 - FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR TESTA	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	SUB-PROGRAMAS
TOTAL	15.81.483	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
267.625.597,00	267.625.597,00	
TOTALS	267.625.597,00	267.625.597,00

DECRETO Nº 34.417, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.686.898.687,00 (Hum bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 807.077.634,00 (Oitocentos e sete milhões, setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 879.821.053,00 (Oitocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e um mil e cinquenta e três cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 5º — Fica alterado o orçamento da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, mediante a suplementação de Cr\$ 1.686.898.687,00 (Hum bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 6º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia da Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
12.40	SECRETARIA DA CULTURA	
ENTIDADES SUPERVISORADAS		
3.2.1.1.3	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.686.898.687,00
SUB-TOTAL		1.686.898.687,00
TOTAL		1.686.898.687,00
ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA		
08.48.137.8.155	1.686.898.687,00	1.686.898.687,00
TOTALS ...	1.686.898.687,00	1.686.898.687,00

12.45	FUND. PE. ANCHIETA - CTR. PTA. RADIO-TV EDUC.	
3.1.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.026.659.817,00
3.1.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468.186.870,00
3.2.1.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	132.000,00
SUB-TOTAL		1.686.898.687,00
TOTAL		1.686.898.687,00
ATIVIDADES CULTURAIS		
08.48.137.2.156	1.322.488.018,00	1.322.488.018,00
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO		
08.48.137.2.494	262.268.174,00	262.268.174,00
MANUT. REDE DE RETRANSMISSÃO DO INTERIOR		
08.48.137.2.534	102.149.703,00	102.149.703,00
TOTALS ...	1.686.898.687,00	1.686.898.687,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
12.45	FUND. PE. ANCHIETA - CTR. PTA. RADIO-TV EDUC.	
TOTAL	1.686.898.687,00	
4A.	QUOTA	1.686.898.687,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PREVISIONAL DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA E NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO		
ORGÃO	12.45 - FUND. PE. ANCHIETA - CTR. PTA. RADIO-TV EDUC.	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	SUB-PROGRAMAS
TOTAL	08.48.137	
3.1.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.026.659.817,00
3.1.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468.186.870,00
3.2.1.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	132.000,00
TOTALS	1.686.898.687,00	1.686.898.687,00

DECRETO Nº 34.418, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse à Fundação Parque Zoológico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 358.197.366,00 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Parque Zoológico, mediante a suplementação de Cr\$ 358.197.366,00 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia da Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1991.

SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS
DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE

NA IMESP É ASSIM.

TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS